



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº733/2003

**Altera redação da Lei Municipal nº709,  
de 10 de abril de 2.003 e dá outras  
providências.**

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº709, de 10 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação, por desempenho das atribuições, no valor mensal correspondente ao do menor padrão do Município, aos membros do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho do ano em curso.

Saldanha Marinho – RS, 31 de julho de 2.003.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal